

**FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

**INCLUSÃO DE AUTISTAS COM TRAÇOS LEVES NO ENSINO  
SUPERIOR**

**FÁBIO LOUREDO NEVES  
MIRIAN DO SOCORRO QUARESMA DE SOUZA  
THIAGO HENRIQUE DE JESUS MONTEIRO**

**ANÁPOLIS  
2014**

**FÁBIO LOUREDO NEVES  
MIRIAN DO SOCORRO QUARESMA DE SOUZA  
THIAGO HENRIQUE DE JESUS MONTEIRO**

**INCLUSÃO DE AUTISTAS COM TRAÇOS LEVES NO ENSINO  
SUPERIOR**

Artigo apresentado à Coordenação da Faculdade Católica de Anápolis para obtenção do título de Especialista em Docência Universitária, sob a orientação da Professora Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel.

**ANÁPOLIS  
2014**

**FÁBIO LOUREDO NEVES  
MIRIAN DO SOCORRO QUARESMA DE SOUZA  
THIAGO HENRIQUE DE JESUS MONTEIRO**

**INCLUSÃO DE AUTISTAS COM TRAÇOS LEVES NO ENSINO  
SUPERIOR**

Artigo apresentado à coordenação do Curso de Especialização de Docência Universitária da Faculdade Católica de Anápolis como requisito para a obtenção do título de Especialista.

Anápolis-GO, 29 de março de 2014.

APROVADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ NOTA \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel  
**Orientadora**

---

Profa. Ma. Janaina Teixeira Silva de Oliveira  
**Convidada**

---

Profa. Ma. Kelly Sulâiny Alves Constante  
**Convidada**

## INCLUSÃO DE AUTISTAS COM TRAÇOS LEVES NO ENSINO SUPERIOR

Fábio Louredo Neves<sup>1</sup>  
Mirian do Socorro Quaresma de Souza<sup>2</sup>  
Thiago Henrique de Jesus Monteiro<sup>3</sup>  
Profa. Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel<sup>4</sup>

**RESUMO:** No presente trabalho, por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória, buscou-se apresentar o processo de inclusão de jovens autistas com traços leves no Ensino Superior. No contexto teórico fez-se uma distinção entre integração e inclusão, visto que a integração prevê mudanças e adequação por parte da pessoa com necessidades especiais, e a inclusão implica em uma reestruturação por parte da universidade para atender as especificidades do aluno. Foram apresentadas, também, leis que assegurem o direito de jovens com transtornos do espectro autista, na sua forma mais leve, ao ingresso no meio acadêmico e que permeiam as faculdades a se adequarem para receber tais alunos. Assim, concluiu-se que é possível o ingresso como também a conclusão do aluno com traços leves de autismo no ensino superior.

**Palavras-Chave:** Integração. Inclusão. Autismo.

### INTRODUÇÃO

De acordo com a legislação brasileira, a educação em escola regular é um direito de todos, sem distinção. Por isso, o jovem autista pode, juridicamente, ser aceito no Ensino Superior. Possui dificuldades e potencialidades como qualquer pessoa. A questão que deve ser levantada é: o que é capaz de conseguir? E não apenas: quais as limitações que possui?

Neste trabalho procurou-se apresentar, por meio de pesquisa bibliográfica, as possibilidades e dificuldades no processo de inclusão dos jovens autistas no Ensino Superior, com base na distinção entre os conceitos de inclusão e integração.

A integração prevê mudanças e adequação por parte da pessoa com

---

<sup>1</sup>Graduado em Filosofia na Faculdade Católica de Anápolis. E-mail: fabiolouredo@hotmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Gestão Pública na UEG. Graduada em Ciências Econômicas na UEG. E-mail: mirian-de-paula@hotmail.com.

<sup>3</sup>Graduado em Filosofia e Teologia na Faculdade Católica de Anápolis. E-mail: pe.tiago@hotmail.com

<sup>4</sup>Especialista em Assessoria Linguística e Revisão Textual. Graduada em Letras (Português/Inglês). E-mail: aracellyloures2008@hotmail.com.

necessidades especiais, enquanto que a inclusão implica em uma reestruturação do ambiente para atender as especificidades do aluno.

Alguns autores defendem a educação especial, outros a educação inclusiva. Assim, surge o questionamento se é possível incluir jovens com necessidades educacionais especiais decorrentes da síndrome do autismo no Ensino Superior. O tema em questão surgiu da experiência pessoal e da inquietação por perceber as dificuldades que permeiam a efetivação da inclusão de autistas com traços leves no Ensino Superior.

Outro aspecto a ser considerado é o aprendizado que o autista adquire a partir da interação com parceiros que possuem experiências e conhecimentos em níveis diferentes. Por outro lado, é perceptível que muitos profissionais da área educacional ainda não estão preparados para lidar com a diversidade em sala de aula e várias instituições de Ensino Superior ainda não possuem estrutura para receber e incluir esses jovens em ambiente acadêmico.

Desse modo, a finalidade deste trabalho é trazer informações para os professores universitários que irão trabalhar com esses jovens, para que possam conhecer e compreender um pouco mais o que é o autismo e assim tenham mais condições de desenvolver estratégias para incluir efetivamente o portador de autismo no Ensino Superior.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1.1 AUTISMO: UMA SÍNDROME DOS TEMPOS ATUAIS**

Alguns autores foram cruciais para traçar uma linha de reflexão e análise teórica acerca da questão da inclusão de autistas com traços leves no Ensino Superior. Nortearam este estudo nomes como Maryse Suplino (2009), que defende a vivência inclusiva de alunos com autismo, não somente por recursos pedagógicos, mas pela qualidade humana; Mousinho e Gikovate (2004), que trata, em seus trabalhos, dos conceitos do Transtorno do Espectro do Autismo e suas implicações educacionais. Os conceitos essenciais utilizados destes pensadores, dentre outros, elucidaram a problemática apontada e proposta nesta pesquisa.

O estudo não se ateve a um autor como prioritário ou norteador da pesquisa, mas estabeleceu-se uma reflexão acerca da problemática da inclusão de alunos com traços leves de autismo no Ensino Superior.

## 1.2 CONCEITO DO AUTISMO E SUAS IMPLICAÇÕES

Segundo Gauderer (1993), em 1906, surgem os primeiros questionamentos sobre o autismo quando Plouller introduziu o adjetivo autista na literatura psiquiátrica, mas em 1911, Bleuler difundiu o termo autismo, definindo-o como perda de contato com a realidade.

Contudo, foi em meados do ano de 1943, que Leo Kanner diferenciou o autismo de outras psicoses infantis. Ele observou 11 crianças e com base em suas análises escreveu um artigo intitulado: “*Os transtornos autistas do contato afetivo*” (1943), mas o que é mesmo o autismo?

Autismo é uma palavra de origem grega (autos), que significa por si mesmo. É um termo usado, dentro da psiquiatria, para denominar comportamentos humanos que se centralizam em si mesmos, voltados para o próprio indivíduo. É comum, também a utilização de adjetivos para se denominar o autismo, tais como: autismo puro, núcleo autístico, autismo (primário no caso de não associação com outras patologias), autismo secundário, autismo de auto funcionamento, autismo de baixo funcionamento e outros (ORRÚ, 2012, p. 17).

Com base na Cartilha Direito das Pessoas com Autismo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2011), <sup>5</sup>o autismo é um transtorno global do desenvolvimento que pode ser detectado já nos primeiros anos de vida de uma pessoa.

As causas são pesquisadas e estudadas e ainda não estão claramente identificadas. O autismo apresenta várias manifestações e intensidade, podendo apresentar um grau mais leve, que são apenas traços do transtorno, como a forma mais severa que é o autismo clássico. Sabe-se que se trata de um distúrbio do

---

<sup>5</sup> **Defensoria Pública do Estado de São Paulo.** Cartilha Direito das Pessoas com Autismo.1ª Edição. São Paulo 2011.

desenvolvimento humano, que é ocasionado por uma série de outras doenças e determinado por alterações genéticas em vários cromossomos. Fatores genéticos determinam a maioria dos casos.

A maneira indicada para identificar o autismo é conhecer os aspectos deste transtorno, que é caracterizado pela dificuldade de socialização, comunicação e de relações sociais.

### 1.3 DIAGNÓSTICO DO AUTISTA

Ainda na cartilha da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2011):

Até o momento, foram identificados oito transtornos, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), oficialmente adotada pela legislação brasileira. A classificação estabelece um código para cada problema de saúde. Os Transtornos Globais do Desenvolvimento receberam o código F84, que contém os seguintes transtornos: Autismo Infantil (F84.0), Autismo atípico (F84.1), Síndrome de Rett (F84.2), Outro Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3), Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.4), Síndrome de Asperger (F84.5), Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8) e Transtornos Globais Não Especificados do Desenvolvimento (F84.9) (SÃO PAULO, 2011, p.3)

Esses transtornos foram classificados de acordo com o grau que os distúrbios causam no desenvolvimento em pessoas da mesma faixa etária. Ademais, todos afetam de várias maneiras e intensidades, a comunicação, a interação social e o comportamento.

Esta síndrome tem sido estudada por vários especialistas da área da saúde que, atualmente, utilizam dois dos mais conceituados manuais de diagnóstico - o CID10<sup>6</sup> e o DSM IV<sup>7</sup> - para caracterizar o autismo e seus sintomas. O CID 10 define o autismo como um Transtorno Global do Desenvolvimento com ênfase nos seguintes aspectos:

- desenvolvimento anormal ou alterado, manifestada antes da idade de três anos;

---

<sup>6</sup> CID 10 – Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde. Classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

<sup>7</sup> *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* é a principal referência de diagnóstico para os profissionais de saúde.

- apresenta uma perturbação característica do funcionamento em cada um dos três domínios seguintes: interações sociais, comunicação, comportamento focalizado e repetitivo. (cf. OMS apud SUPLINO, 2009, p. 22);

Além disso, o transtorno se faz acompanhar de numerosas outras manifestações inespecíficas como, por exemplo, fobias, perturbações de sono ou da alimentação, crises de birra ou agressividade (autoagressividade). Em outras palavras, jovens com sintomas de autismo se apresentam encerrados num universo próprio, exigindo das pessoas que os cercam muita paciência, sabedoria, amor e dedicação (XAVIER, 2013).

E o DSM IV o considera como um Transtorno Invasivo do Desenvolvimento (TID), apresentando como características principais:

A presença de um desenvolvimento acentuadamente anormal ou prejudicado na interação social e comunicação e um repertório marcadamente restrito de atividades e interesses. As manifestações do transtorno variam imensamente, dependendo do nível de desenvolvimento e idade cronológica do indivíduo. [...] O prejuízo na interação social recíproca é amplo e persistente [...] Uma falta de reciprocidade social ou emocional pode estar presente (por ex., não participa ativamente de jogos ou brincadeiras sociais simples, preferindo atividades solitárias, ou envolve os outros em atividades apenas como instrumentos ou auxílios “mecânicos”). Frequentemente, a conscientização da existência dos outros pelo indivíduo encontra-se bastante prejudicada. Os indivíduos com este transtorno podem ignorar as outras crianças (incluindo os irmãos), podem não ter ideia das necessidades dos outros, ou não perceber o sofrimento de outras pessoas. O prejuízo na comunicação também é marcante e persistente, afetando as habilidades tanto verbais quanto não verbais. Pode haver atraso ou falta total de desenvolvimento da linguagem falada. Em indivíduos que chegam a falar, pode existir acentuado prejuízo na capacidade de iniciar ou manter uma conversação, um uso estereotipado e repetitivo da linguagem ou uma linguagem idiossincrática. Além disso, podem estar ausentes os jogos variados e espontâneos de faz-de-conta ou imitação social apropriados ao nível de desenvolvimento [...] têm padrões restritos, repetitivos e estereotipados de comportamento, interesses e atividades (APA-, apud SUPLINO, 2009, p. 23).

Refletir sobre os diversos tipos de autismo tem a sua importância, pois ele tem se tornado um problema para a pessoa humana, esta é subsistente e aberta, e tem um poder de doação imenso. A pessoa é uma realidade de fato, é uma realidade que deve construir-se.

Uma característica do autista é apresentar alguns *déficits* e excessos comportamentais em diversas áreas, neste sentido, vários pesquisadores basearam-se nas primeiras definições do autismo e deram suas opiniões a respeito desse fenômeno patológico. Gauderer (1986 apud ORRÚ, 2012) definiu a síndrome como uma inadequação do sujeito ao meio social ou uma doença crônica como se fosse um mal incurável, de origem orgânica, com fatores neurológicos de deterioração interacional.

Em um primeiro momento não só o jovem sofre, toda família fica inteiramente abalada em muitos aspectos, psicológico, emocional, humano e afetivo, pois não é fácil ter uma relação normal com alguém que esta sempre se esquivando e não corresponde a nenhuma tentativa de aproximação.

Por isto, dos pais de um autista exige-se grande maturidade, sendo que há os que, apesar da dificuldade de entrar em contato com o jovem, tentam identificar o que ele tem de anormal. Entretanto, é frequente encontrar famílias que não querem ver a dificuldade do filho. Muitas se negam a perceber que o filho, durante a vida toda, teve um comportamento fora do habitual e acabam inventando explicações para não admitir que ele é portador de uma condição grave como o autismo.

Neste sentido, pais, professores, parentes, pessoas próximas do jovem, devem estar atentas para alguns sinais importantes que podem indicar a presença de traços autistas ou de outros problemas, e que podem ser percebidos: falta de interesse em se relacionar com outras pessoas; quando alguém o chama finge não ouvir; o contato visual com outras pessoas é ausente ou pouco frequente; a fala é usada com dificuldade, ou pode não ser usada; tem dificuldade em compreender o que lhe é dito e também de se fazer compreender; palavras ou frases podem ser repetidas no lugar da linguagem comum (ecolalia); movimentos repetitivos (estereotípias) podem aparecer; costuma se expressar fazendo gestos e apontando, muitas vezes não fazendo uso da fala.

#### 1.4 ASPECTOS CLÍNICOS DE UM AUTISTA

Diagnosticar a síndrome de autismo não é simples, pois os Transtornos do Espectro Autista não são muito conhecidos e não existem exames para identificá-

los. O diagnóstico torna-se necessário para descartar outros problemas, através de exames auditivos (de ouvido), visuais (de vista) etc.<sup>8</sup>

É preciso fazer uma avaliação completa para se chegar a um diagnóstico, que deve ser feito por uma equipe de profissionais especializados. Essa equipe vai precisar de um tempo para observar o comportamento da pessoa, analisar sua história de vida e o desenvolvimento de suas relações sociais. A avaliação não é feita em um único atendimento, é um processo que deve ter acompanhamento contínuo, e quanto mais precoce o diagnóstico mais eficaz será o tratamento.

Não existem remédios específicos para o autismo, mas eles podem ser receitados quando há outra doença associada ao autismo, como epilepsia, hiperatividade etc.

Existem várias opções de tratamento, que devem ser realizados sempre por equipes multidisciplinares. Os diferentes métodos terapêuticos podem ser usados sozinhos ou em conjunto. Um método pode trazer bons resultados para uma pessoa, mas não para outra, ou seja, cada caso é único. Apesar de possíveis semelhanças, pessoas com autismo ou portador de qualquer outra deficiência em seu ambiente social escutam muito a palavra não: não enxerga, não anda, não ouve, não fala, não se socializa.

O processo de inclusão é necessário para que as pessoas com autismo sejam olhadas de uma maneira diferente na busca pelos seus potenciais. E justamente por fazer uma aposta nestes sujeitos, e tentando investigar o processo de aprendizagem, que objetiva-se pensar o impacto da escola no desenvolvimento dessas pessoas, que não podem ser vistas como sujeitos limitados pelas deficiências que apresentam. É preciso desvendar quem é este sujeito, como e em que condições ele aprende, e como produzir nele o desejo de aprender.

---

<sup>8</sup>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **Direito das pessoas com autismo**. Disponível em: <<http://issuu.com/revistaautismo/docs/direitos/3>>. Acesso em: 04 fev. 2014.

## 2 A EDUCAÇÃO DO AUTISTA

Muitos jovens autistas frequentam a universidade e concluem seu curso. Eles conseguem conviver em sociedade e obter sucesso em suas carreiras tanto profissionais como afetivas.

Comemora-se, no dia 2 de abril, o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, que foi decretado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em dezembro de 2007, e passou a constar do calendário como tal em 2008. Segundo a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2011), vem crescendo o número de pessoas envolvidas nesta causa. Em 27 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei nº.12.764 que institui a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Esta lei vem para garantir o direito das pessoas portadoras de deficiência decorrentes da síndrome de autismo.

De acordo com Gillberg (2011), os estudos têm demonstrado que pessoas com Asperger e outras formas de autismo preferiram enveredar em carreiras como Matemática, Engenharia e Computação, que envolvem raciocínio voltado para área de exatas.

### 2.1 LEIS QUE TRATAM DA INCLUSÃO DO ALUNO COM AUTISMO

No início do século XX foi construído o Instituto Pestalozzi (1926), instituição que tem por finalidade atender às pessoas que são portadoras de deficiência mental; em 1954, é aberta a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi.

Em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação fundamenta o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, apontando o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino, ou seja, dentro da educação regular (BRASIL, 1961).

Em 1973, o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que atua de forma

integracionista, baseado no conceito de integração e configurado por campanhas assistenciais (JANNUZZI, 2006 apud BOROWSKY, [s.d]).

A Constituição Federal de 1988 prioriza a ideia de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º inciso IV). No artigo 205 define a educação como um direito de todos, complementando no artigo 206 o direito de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, e no artigo 208 garante como dever do Estado a oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, o que legitima a entrada legal para o princípio de inclusão (BRASIL, 1988).

Na mesma perspectiva surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, (1990 apud BRASIL, 2008), no artigo 55, reforçando que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular os filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, sendo passíveis de punição legal caso descumprissem a lei. E na mesma década surge a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990 apud BRASIL, 2008) e a Declaração de Salamanca (1994, apud, BRASIL, 2008) que passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

A Política Nacional de Educação Especial foi publicada condicionando acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 2008). Percebe-se, assim, que a lei continua com um caráter excludente para aqueles que possuem necessidades especiais, pois estes teriam que se adaptar a realidade e desempenho dos “ditos normais”.

A lei hoje vigente de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, mostra grande avanço no que diz respeito à inclusão de pessoas com necessidades especiais, ao recomendar que os sistemas de ensino assegurem aos alunos com necessidades especiais currículos, métodos, recursos e organizações específicas para atender tais necessidades, tirando o foco na adaptação apenas por parte do aluno. Teoricamente, essa lei assegura que todas as pessoas tenham direito de estudar em escola/universidade regular:

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular (BRASIL, 2008, p. 8).

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (CORDÃO, 2001, p.1).

Esta resolução chama a atenção das pessoas que trabalham na área da educação para que façam mudanças adequadas no ambiente escolar para atender bem e de maneira humanizada os alunos com necessidades educacionais especiais, porque na verdade é a universidade quem precisa se adequar para receber os alunos, e não os alunos se adequarem às condições da universidade.

De acordo com Cunha (2009, p. 100), “não podemos pensar em inclusão escolar, sem pensarmos em ambiente inclusivo. Inclusivo não somente em razão dos recursos pedagógicos, mas também pelas qualidades humanas”. Neste sentido a resolução citada dá diretrizes às universidades de como tratar os autistas, não como um peso a ser carregado, mas como alunos que precisam de condições adequadas para receber uma educação de qualidade.

Durante o ano de 2001 foi redigido “O Plano Nacional de Educação, – PNE, Lei nº 10.172/2001”, dizendo que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma educação inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2008).

A redação deste plano demonstra que o governo está preocupado em fazer com que o sistema de educação inclusiva no país seja cada mais eficaz, visando ao bem-estar dos educandos, dando continuidade a um processo que começou ainda no tempo do Império.

### **3 INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DO AUTISTA COM TRAÇOS LEVES NO ENSINO SUPERIOR**

Para que se possa falar de inclusão é necessário fazer uma breve diferenciação entre os termos integração e inclusão, visto que as duas palavras apresentam significados semelhantes, mas que são empregadas para expressar situações diferentes:

Tendemos, pela distorção/redução de uma ideia, a nos desviar dos desafios de uma mudança efetiva de nossos propósitos e de nossas práticas. A não diferenciação entre o processo de integração e o de inclusão escolar é prova dessa tendência na educação e está reforçando a vigência do paradigma tradicional de serviços educacionais (MANTOAN, 2006, p. 20).

O conceito de integração está vinculado a uma ideologia de normalização foi feito por Kelsen em 1959, o que não quer dizer tornar o sujeito normal, mas torná-lo capaz de participar das atividades da vida em condições iguais ou parecidas com os demais (BRASIL, [s.d]).

O processo de integração escolar prevê que alunos com necessidades educacionais especiais podem frequentar a sala de aula, mas nem todos. Há uma seleção prévia dos que estão aptos, e os que não são considerados aptos ficam em salas especiais nas escolas regulares, o que ocasiona uma segregação educacional. Nesse contexto, percebe-se que a universidade não se adequa para receber os alunos, mas são eles que precisam se adaptar as exigências. Assim, a ênfase recai na adaptação do aluno e não na modificação do ambiente, quando deveria receber todos os alunos de forma igualitária sem distinções, permitindo o acesso ao conhecimento com igualdades de oportunidades em um processo de inclusão.

Em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério de Educação e Cultura, o Ministério de Justiça e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) - lançaram o Plano Nacional

de Educação em Direitos Humanos cujo objetivo era de incluir no currículo de educação básica temas que fossem relacionados às pessoas com deficiência, bem como desenvolver ações que possibilitem acesso e permanência na educação superior. A implementação dessa política pública insere-se no contexto das relações e dos compromissos do estado com a sociedade, concernentes ao crescimento educacional e, neste sentido, busca-se ações tangíveis a inclusão de portadores de deficiência no Ensino Superior qualitativo (BRASIL, 2006).

Há aproximadamente meio século o Brasil iniciou e vem discutindo de maneira mais consistente a proposta de educação inclusiva. Os debates e as leis que garantem e fundamentam a inclusão ganham, dia a dia, respaldo legal. Mais um avanço no que diz respeito à inclusão é a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que vem para garantir os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, dentre eles o direito à educação e, se comprovada a necessidade, o direito a acompanhante especializado, ou seja, um professor de apoio. E no Art. 7º diz: “O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos” (BRASIL, 2012).

Legitima-se o direito à inclusão em escola, como também o direito a educação inclusiva:

A proposta de Educação inclusiva é que todos os alunos devem ter a possibilidade de integrar-se ao ensino regular, mesmo aqueles com deficiências sensoriais, mentais, cognitivas ou que apresentem transtornos severos de comportamento, preferencialmente sem defasagem idade-série, cabendo à escola, adaptar-se para atender às necessidades destes alunos inseridos em classes regulares (SUPLINO, 2009, p. 32).

A literatura revela que a inclusão de jovens autistas no Ensino Superior pode acontecer desde que haja uma mudança na postura das universidades para que elas estejam, de fato, abertas para receber e incluir de fato e direito esse jovem. Existe uma necessidade de integração e participação de todos não somente do professor.

Nessa perspectiva, segundo Sasaki (1997), no modelo integrativo a sociedade em geral ficava de braços cruzados e aceitava receber os portadores

de deficiência desde que eles fossem capazes de moldar-se aos tipos de serviços que ela lhes oferecia.

A inclusão por sua vez prevê a inserção de todos os alunos na educação regular desde o início da vida escolar:

O termo necessidades educacionais especiais refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. As escolas têm de encontrar maneira de educar com êxito todas as crianças, inclusive as que têm deficiências graves (BRASIL, 1994, p. 17-18)

Observa-se nesse conceito uma mudança no foco, pois enquanto a integração está focada na deficiência, a inclusão mantém seu foco no aluno e no sucesso do seu desenvolvimento no processo de ensino e aprendizagem:

A metáfora da inclusão sugere a imagem de uma escola em movimento, em constante transformação e construção, de enriquecimento pelas diferenças. Esse movimento implica: mudança de atitudes, constante reflexão sobre a prática pedagógica, modificação e adaptação do meio e, em nova organização de estrutura escolar (BRASIL, 2006, p. 14).

Nessa perspectiva, entende-se que a educação inclusiva constitui-se como uma modalidade de ensino que deve perpassar todos os níveis de ensino, pois qualquer pessoa independente de raça, credo, idade, condição física tem direito de estar e continuar seus estudos ingressando em faculdades. É responsabilidade dos órgãos públicos competentes oferecerem condições de acesso e possibilidades para o processo de ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

#### **4 PREPARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS DOCENTES PARA RECEBER O ALUNO COM SÍNDROME DE ASPERGER**

As instituições acadêmicas são centros de conhecimento e trocas de experiências, e que precisam se adaptar para atender aos alunos portadores de necessidades especiais que dela participam em um processo inclusivo - sobretudo aqueles que demandam maior necessidade ao processo educacional - ,

criando meios para atender esses alunos que estão em constante desenvolvimento de aprendizagem.

A principal medida nesse sentido é investir na qualificação de profissionais para que possam atender de forma adequada as necessidades dos alunos com síndrome de traços leves de autismo, possibilitando o processo de inclusão no meio acadêmico. De acordo com Cunha (2009, p.100), “não podemos pensar em inclusão escolar, sem pensarmos em ambiente inclusivo. Inclusivo não somente em razão dos recursos pedagógicos, mas também pelas qualidades humanas”.

Ao perceber que o jovem universitário é portador de autismo, é comum que o professor se sinta inseguro ao fazer esse comentário com alguém, porém ele deve ter consciência clara do importante papel que desempenha e deve saber que uma constatação desse tipo, antes de tudo, sinaliza o imediato acesso a novos direitos por parte desse aluno e lhe abre possibilidades de receber ajuda.

Entre os procedimentos, deve-se em primeiro lugar procurar a coordenação da escola para discutir o assunto. Juntos vão chamar a família do portador para uma conversa franca, perguntar se já tinham alguma desconfiança e se tinham saber se este universitário já foi diagnosticado adequadamente.

O professor, ao iniciar o processo de inclusão de um jovem universitário portador de autismo, pode se sentir incapaz de interagir com esse jovem, mas a iniciativa deve partir de docentes e demais atores que se comprometam com o processo. E mais, que assumam uma postura de mudanças nas práticas e procedimentos utilizados, pois os acadêmicos com necessidades educacionais especiais precisam participar de todas as atividades, embora adaptadas o seu nível de compreensão.

A inclusão escolar implica em mudanças na perspectiva educacional, pois atinge não somente alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem, mas toda a comunidade acadêmica, tornando-se necessárias a realização de mudanças curriculares, avaliativas e na formação:

Os profissionais que atendem as pessoas pertencentes ao espectro autístico necessitam compreender as peculiaridades envolvidas na maneira como elas veem e vivem o dia-a-dia. Compreender estas diferenças e se esforçar para em determinados momentos ver o mundo pelos olhos deles é essencial para a criação de boas estratégias terapêuticas e educacionais. A troca de experiências entre a saúde e a

educação deve se tornar uma constante. Somente desta maneira os problemas serão solucionados de maneira harmoniosa e eficaz (GIKOVATE; MOUSINHO, 2004, p. 99).

As instituições de Ensino Superior deverão preparar os alunos com síndrome de autismo para inseri-los no mercado de trabalho. Neste sentido é importante conscientizar a sociedade como um todo para que também seja inclusiva. Todos os sujeitos envolvidos na educação devem ter como meta a inovação e o empenho na mudança da postura docente, na criação e transformação social e cultural e na valorização do ser como desafiador de possibilidades.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo foi de suma valia, pois resultou no aprofundamento do conhecimento da síndrome de autismo com traços leves, despertando o desejo de novas pesquisas sobre o tema e de dialogar com pessoas portadoras desta síndrome.

Percebeu-se, após as pesquisas, que é possível o ingresso de alunos portadores da síndrome de autismo com traços leves no ambiente acadêmico, e que embora apresentem diversas dificuldades de convivência, eles conseguem se sobressair e concluir seus cursos.

Observa-se também a preocupação por parte do governo em amparar por meio de leis a permanência desses alunos em centros acadêmicos. É preciso também superar inúmeros preconceitos em relação aos portadores da síndrome de autismo como, por exemplo, os relacionados à incapacidade de aprendizado no âmbito acadêmico para que se construa uma sociedade inclusiva, na qual todos tenham oportunidade de ingresso e permanência no Ensino Superior.

Conclui-se, também, que este assunto não se esgota com esta pesquisa, pelo contrário, deixa portas abertas para um aprofundamento teórico maior.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. **Educação Infantil: Saberes e práticas da inclusão: introdução**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca**. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/salamanca.txt>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Educação Infantil: Saberes e práticas da inclusão: dificuldades acentuadas de aprendizagem: autismo**. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva**, Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: Transtornos Globais do Desenvolvimento**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 4024, de 20 de dezembro de 1961.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Educação Infantil. Saberes e Práticas de Inclusão**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/introducao.pdf>>. Acesso em 22 fev. 2014.

BORONSKY, F. **O Público e o Privado na Educação Especial Brasileira: primeiros apontamentos**. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/FabiolaBorowsky-ComunicacaoOral-int.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2014.

CORDÃO, F. A. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2**, de 11 de Fevereiro de 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/res2.txt>>. Acesso em 25 fev. 2014.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2009.

GAUDERER, E. Christian. **Autismo**. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 1993.

GIKOVATE, C; MOUSINHO, R. Espectro autístico e suas implicações educacionais. Rio de Janeiro: **Revista SINPRO**, Ano 5, n.6, 2004.

GILLBERG, C. **Janela para o mundo**. Disponível em: <<http://caminhosdoautismo.blogspot.com.br/2011/02/entrevista-epoca-christopher-gillberg.html>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar- O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Editora Moderna, 2006.

ORRÚ, Silvia Ester. **Autismo, linguagem e educação:** interação social no cotidiano escolar. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2012.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1997.

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartilha Direito das Pessoas com Autismo.** 1ª. ed. São Paulo, 2011.

SUPLINO, Maryse. **Vivências inclusivas de alunos com autismo.** Rio de Janeiro: Diferenças, 2009.

XAVIER, T. **Autismo.** Disponível em:

< [http://santementalebr.blogspot.com.br/2013\\_09\\_01\\_archive.html](http://santementalebr.blogspot.com.br/2013_09_01_archive.html)>. Acesso em: 14 fev. 2014.

## **ABSTRACT**

In this paper, through literature, and exploratory qualitative research, we aimed to present the process of inclusion of young people with mild autistic traits in Higher Education. In the theoretical context made a distinction between integration and inclusion, since the integration provides for changes and suitability of the person with special needs, and inclusion implies a restructuring by the university to meet the specific student. Also introduced laws guaranteeing the right of young people with disorders to entering academia, and that permeate the faculties fit to receive such students.

**Keywords:** Integration. Inclusion. Autism.